Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 2.692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Decreto nº 1.412, de 27 de 27 de julho de 1983, o Regimento Interno do **CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO,** conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO

O Centro Cultural 25 de Julho, criado pelo Decreto Municipal 1412/83, passará a reger-se pelas seguintes normas:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - *O Centro Cultural 25 de Julho é um espaço destinado a congregar eventos a fim de incentivar, promover e difundir a cultura e a arte nas suas mais variadas manifestações, sendo vedado o seu uso, para atividades de cunho político-partidário ou manifestações que visem proselitismo de credo, seita ou confissão religiosa.*

Art. 2º - *Serve também de local para encontros, conferências, seminários, simpósios e outros, de interesse da comunidade, desde que não firam os dispositivos do Art. 1º.*

DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º - *Terão prioridade de datas, sobre espetáculos de terceiros, os organizados e promovidos:*

a) *pela Prefeitura Municipal;*

b) *por integrantes do Calendário Oficial e Anual de Eventos, elaborado de acordo com as propostas das Entidades Culturais e Artísticas locais.*

Art. 4º - *A fiscalização do Centro Cultural 25 de Julho, quer relativa ao uso, quer ao funcionamento dos aparelhos e equipamentos, tanto nos cuidados com sua integridade, conservação, limpeza e higiene quanto no controle de sua locação ou cessão a terceiros, é da competência da Diretoria Executiva.*

Art. 5º - *É vedado o empréstimo ou cessão gratuita do Centro Cultural, suas dependências ou equipamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou instituições estranhas aos quadros e departamentos da Prefeitura Municipal, salvo por autorização expressa do senhor Prefeito Municipal ou Diretor Executivo.*

§ 1º - *A locação ou cessão do Centro Cultural para espetáculos permitidos nos termos do presente Regimento será sempre precedida da assinatura, por parte do responsável pelo espetáculo, de um contrato, cujas cláusulas estipularão o percentual incidente sobre a venda de entradas, ingressos ou tíquetes, ou quotas fixas, valores estes destinados à conservação do Centro Cultural e promoções artístico-culturais da casa.*

§ 2º - *As entradas, ingressos ou tíquetes serão fornecidos pela Diretoria Executiva, em talões numerados, e o produto correspondente à receita do Centro Cultural,* ***recolhido aos cofres da municipalidade****.*

Art. 6º - *É terminantemente proibido, fumar no recinto do Centro Cultural, conforme determina a Lei Federal.*

Art. 7º - *Poderá, a Diretoria Executiva, designar uma ou mais pessoas de sua confiança para exame prévio do "script", roteiro, relese ou qualquer outro material, de espetáculo a ser levado ao auditório.*

Parágrafo Único - *É de inteira responsabilidade dos promotores o pagamento devido às entidades fiscalizadoras dos direitos autorais ou outras.*

Art. 8º - *No caso de venda de ingressos, entradas ou tíquetes, o espetáculo deverá ser, obrigatoriamente, realizado com os artistas ou participantes anunciados, sob pena de ser a entidade promotora, obrigada a devolver todo o dinheiro arrecadado com os ingressos, independente de perdas e danos bem como a responsabilização criminal.*

Art. 9º - *Serão estabelecidas, por* ***resolução*** *do Conselho de Administração, as modalidades de fixação de valores a serem cobrados nas promoções ou espetáculos desenvolvidos no Centro Cultural.*

Parágrafo Único - *Para os eventos em que não há cobrança de aluguel, será fixada uma taxa de limpeza e manutenção.*

Art. 10 - *Será fornecida aos responsáveis pela apresentação de qualquer espetáculo no Centro Cultural, com a devida antecedência, cópia do presente Regimento para conhecimento das disposições nele contidas.*

Art. 11 - *A solicitação de uso* do *Centro Cultural para espetáculos deve ser feita através de ofício dirigido ao S*enhor *Diretor Executivo, com 05* (cinco) *dias de antecedência, constando nele as datas e horários e acompanhado da seguinte documentação:*

a) *Cópia do texto, em idioma português, em perfeitas condições de legibilidade.*

b) *Ficha técnica do espetáculo.*

c) *Esquema de cenário.*

d) *Comprovante de pagamento do ECAD (para espetáculos musicais).*

e) *Autorização para apresentação da peça fornecida pela SBAT (para espetáculos teatrais).*

f) *Outras, exigidas por legislação superior.*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - *Até o dia 15 de março de cada ano, será elaborado o Calendário Oficial Anual de Eventos.*

§ 1º - *As entidades artístico-culturais de Erechim terão prioridade de datas, desde que se manifestem formalmente dentro do prazo previsto.*

§ 2º - *A Diretoria Executiva compatibilizará datas, ouvidas as partes interessadas, desde que necessário.*

§ 3º - *As datas comemorativas de cada entidade, ou por elas consagradas, prevalecerão sobre as demais.*

Art. 13 - *A cada espetáculo contratado, fica assegurado aos promotores o direito a pelo menos um ensaio geral nas dependências do Centro Cultural.*

Art. 14 - *O Centro Cultural não deve se constituir como sede de entidades, nem como depósito de seus equipamentos e/ou materiais específicos.*

Art. 15 - *Todos equipamentos, aparelhos ou congêneres inexistentes na casa e que os promotores desejem utilizar, os mesmos deverá ser previamente autorizado pelo Diretor Executivo, e retirados no prazo estipulado entre as partes, não cabendo responsabilidade alguma ao Centro Cultural, caso ocorram danos materiais ou pessoais, quer na colocação ou retirada.*

Art. 16 - *Os espetáculos infantis deverão ser realizados obrigatoriamente durante o dia, até às 18 horas.*

Parágrafo Único - *A presença de menores nos espetáculos do Centro Cultural obedecerá o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Art. 17 - *É vedada a presença de pessoas estranhas nos camarins ou qualquer outra dependência interna do Centro Cultural, salvo se estiverem diretamente vinculadas à apresentação.*

Art. 18 - *É vedada a utilização interna do acesso ao auditório durante qualquer espetáculo.*

Parágrafo Único - *Fica ressalvada, nesta proibição, a equipe de manutenção em serviço.*

Art. 19 - *O acesso dos artistas será efetuado pelo portão lateral esquerdo.*

Art. 20 - *O grupo, entidade ou artista que ocupar o Centro Cultural, assumirá a responsabilidade por todo e qualquer dano que, por incúria ou descuido seus, danifiquem o patrimônio, comprometendo-se através de* ***"termo de compromisso",*** *a ressarcir os prejuízos decorrentes da(s) apresentações ou ensaio(s).*

Parágrafo Único - *Para garantir o previsto no presente Artigo, a Diretoria Executiva poderá solicitar uma caução equivalente a um salário mínimo regional, o qual será devolvido logo após a apresentação, caso nada haja a ressarcir.*

Art. 21 - *A operação dos serviços de som, iluminação e fosso da orquestra somente poderá ser executada por pessoa(s) indicada(s) pelo diretor Executivo que, para tanto, estabelecerá regulamento, fixando rotinas e responsabilidades para sua execução.*

Parágrafo Único - *Poderá, o Diretor Executivo, credenciar operador do grupo, entidade ou artista, desde que habilitado e assessorado pelo responsável da casa.*

Art. 22 - *Todo e qualquer material de divulgação a ser utilizado nas dependências do Centro Cultural será autorizado pelo Diretor Executivo.*

Art. 23 - *O descumprimento, por parte dos promotores, das normas estabelecidas neste Regimento Interno, poderá acarretar a suspensão da promoção, sem que lhes caiba o direito de qualquer indenização.*

Art. 24 - *Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo esta solicitar o "referendum" do Conselho de Administração.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração